



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Técnico Educacional Equipe		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Equipe, com sede no município de Sapucaia do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 200711905		
PARECER CNE/CES Nº: 214/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2019

I – RELATÓRIO

1.Histórico

O processo e-MEC nº 200711905, protocolado em 21 de fevereiro de 2008, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Equipe (código e-MEC nº 3.171), com sede na Avenida Sapucaia, nº 1.376, Centro, no município de Sapucaia do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Técnico Educacional Equipe (código e-MEC nº 2.014), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 92.931.377/0001-82, com sede no município de Sapucaia do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Foram consultadas, pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 12 de junho de 2018, as seguintes certidões em nome da mantenedora:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 26 de junho de 2019.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 13 de fevereiro de 2019.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.889, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de outubro de 2002, e possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) em 2016 e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) em 2017. Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da mantenedora e, de acordo com o e-MEC, a IES oferta os seguintes cursos presenciais:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
57110 Administração	Bacharelado	3	3	3	10/3/2003	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 268 de 3/4/2017.
1085211 Logística	Tecnológico	3	3	3	7/3/2011	Renovação de Reconhecimento de Curso
58296 Pedagogia	Licenciatura	4	3		10/3/2003	Renovação de Reconhecimento de Curso 14/12/2016 Portaria 794 de 14/12/2016.

2.Instrução Processual

O Processo de recredenciamento teve os seguintes documentos enviados à análise técnica: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora. Concluiu-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773, de 9 maio de 2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, à época em vigor.

3.Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no artigo 6º da Portaria Normativa nº 20 de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 31 de agosto de 2010 a 4 de setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no relatório nº 80295.

Embora o relatório tenha registrado o Conceito Institucional igual a 3 (três), apresentou conceito insatisfatório, de nota 2 (dois), nas dimensões seguintes, citadas *ipsis litteris*:

[...]

- *Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;*

[...]

- *Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.*

Com relação aos requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia ao requisito *11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004)*.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do relatório de avaliação nº 80295, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, para prestar adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, decidiu-se pela celebração de protocolo de compromisso com a IES. Após o término das fases de proposta de protocolo de compromisso e de termo de cumprimento de protocolo de compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 6 a 10 de junho de 2017, e resultou no relatório nº 123091, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para	3

as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional	3

A comissão de avaliação assinalou o não atendimento dos requisitos legais *11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004) e 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar protocolado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).*

4.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Em 30 de janeiro de 2019, a SERES registrou as seguintes considerações:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 8 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

Devido ao resultado da avaliação que mesmo após o protocolo de compromisso obteve 2 (duas) Dimensões com conceitos insatisfatórios, o processo de credenciamento foi enviado à supervisão de acordo com:

Art. 25. A manutenção das condições que deram causa à instauração do Protocolo de compromisso ou o não atendimento ao padrão decisório estabelecido enseja a instauração de procedimento sancionador, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017, e regulamentação própria, para aplicação das penalidades previstas no art. 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004.

§ 1º Os casos em que a análise realizada na fase de parecer final pós-Protocolo de compromisso concluir pela necessidade de aplicação de penalidades serão encaminhados à área competente para a instauração de procedimento sancionador.

§ 2º Adicionalmente à aplicação de penalidades, poderão ser sobrestados os processos regulatórios da IES em trâmite no Sistema e-MEC, em especial o processo de credenciamento que motiva a solicitação e os processos de autorização, se for o caso.

§ 3º Sempre que possível, o encaminhamento previsto no § 1º será feito em grupos de IES cujos resultados na avaliação pós-Protocolo de compromisso recomendem a aplicação de penalidades similares.

Assim o processo de credenciamento 200711905 foi enviado a CGSE pelo nº SEI 23000.019389/2018-08, Memorando nº 319/2018/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, em 12 de junho de 2018.

A Nota Técnica nº 89/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, e o Memorando nº 192/2018/CGSE/DISUP/SERES/SERES no SEI nº 23709.000034/2018-60, determinou que: Como determinação da referida Nota Técnica poderá ser retomado o fluxo do Processo e-MEC nº 200711905 para fins de Recredenciamento da FACULDADE EQUIPE (cód. 3171).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE EQUIPE.

A FACULDADE EQUIPE possui IGC 3 (2016).

A FACULDADE EQUIPE obteve Conceito Institucional 3 (2017) e considerando as duas Dimensões com conceitos insatisfatórios e os Requisitos Legais 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004) e 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar protocolado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST), não atendidos, a Secretaria sugere o deferimento por 1 (um) ano do Recredenciamento da FACULDADE EQUIPE.*

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE EQUIPE, situada à Unidade SEDE - Avenida Sapucaia, 1.376 Centro. Município de Sapucaia do Sul - RS., mantido pela ASSOCIACAO TECNICO EDUCACIONAL EQUIPE., com sede e foro na cidade de Sapucaia do Sul, Estado do RS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5.Considerações do Relator

Considerando que a instituição obteve Conceito Final igual a 3 (três) na visita *in loco* de avaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, o pedido de credenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Equipe, com sede na Avenida Sapucaia, nº 1.376, Centro, no município de Sapucaia do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Técnico Educacional Equipe, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente